
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Cria gratificação de caráter indenizatório destinada aos conselheiros tutelares do Município de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria gratificação destinada aos conselheiros tutelares do Município de Jaçanã/RN, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos seus salários-base.

Parágrafo único. A gratificação criada pelo *caput*, de caráter indenizatório, será paga mensalmente aos conselheiros tutelares municipais com propósito de cobrir as despesas pertinentes ao atendimento das demandas, especialmente, nos períodos de plantão e/ou sobreaviso, relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Independentemente do recebimento da gratificação criada pelo artigo anterior, o conselheiro tutelar faz jus ao recebimento de diárias quando se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual ou nacional, para cobrir as despesas com estadia, alimentação, e locomoção urbana.

Art. 3º A indenização, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

Art. 4º Constitui recurso para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei a dotação específica do Orçamento Geral do Município, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 02 de abril de 2024.

UADYANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:7C9A4170

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2024. Edição 3255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>